



Relatório INSP-2019-0164 BI-2019-0158

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 06/11/2019 **Hora:** 17h00 **Tipo:** Reinspeção (Irregularidades)
Motivo da inspeção: Seguimento
Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa
Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção foi efetuada com o objetivo de verificar o cumprimento da notificação enviada com a ref.ª SAI-N-2019-0009, de 21/02/2019, emitida na sequência da inspeção INSP-2017-0361, que foi realizada em resposta ao processo DEN-2017-0059.

No local foi contactado o responsável pela oficina, Sr. Renato Matos, que acompanhou a visita inspetiva e forneceu todos os esclarecimento e documentação solicitada.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Renato Amaro Morais de Matos **NIPC/NIF:** 153009659
Sede/morada: Rua Manuel Inácio Nunes, n.º 19
Código Postal: 9940-190 **Freguesia:** Santo Amaro
Concelho: São Roque do Pico **Ilha:** Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: RENAUTO- Reparações Auto, de Renato Matos
Endereço: Rua Manuel Inácio Nunes, n.º 19
Código Postal: 9940-190 **Freguesia:** Santo Amaro
Concelho: São Roque do Pico **Ilha:** Ilha do Pico
Atividade principal: Manutenção e reparação de veículos automóveis **CAE:** 45200
Licenciamento da atividade: Autorização de Laboração – Estabelecimento Industrial de Classe C – renovada pela DRCIE em 30/03/2001
Coordenadas Geográficas: **Latitude:** 38° 27' 31,438" N; **Longitude:** 28° 10' 28,826" W



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

(Fonte: Sistema Regional de Informação Territorial (SRIT); <http://sig.sram.azores.gov.pt/SRAM/site/SRIT/>).

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Existem na IRA os seguintes antecedentes deste processo:

- Processo **DEN-2017-0059**: denúncia anónima enviada à IRA, através da qual é delatada a existências de vários veículos abatidos, peças de automóveis acidentados e óleos minerais provenientes desses veículos, pertencentes à oficina Renault – Reparações Auto, e localizados num terreno junta à orla costeira. Segundo relatado na denúncia, parte dos resíduos existentes no local são arrastados pelo vento para o mar.
- Processo **BI-2017-0357**: contém o relatório ref.^a INSP-2017-0361 relativo à inspeção realizada para averiguação dos factos constantes da denúncia, que originou a notificação à entidade inspecionada ref.^a SAI-N-2019-0009, para regularizar as infrações detetadas e referidas no ponto 2.1 do presente relatório.



2.2 – Descrição da situação observada

Na visita ao estabelecimento foi apurado o ponto de situação relativamente às infrações detetadas em 2017 e registadas no relatório de inspeção INSP-2017-0361, que se resumem no quadro seguinte:

Infrações INSP-2017-0361		Situação atual
a)	Incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, dado não ter sido apresentada nenhuma evidência do encaminhamento para destino final adequado de algumas tipologias de resíduos produzidos, resultantes da atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis.	REGULARIZADA: Encaminhou os metais para o OGR Recyclapico, os óleos minerais usados para o OGR Bencom e os acumuladores de chumbo para o respetivo fornecedor.
b)	Incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, nomeadamente, a armazenagem de resíduos não perigosos não é feita em local coberto e pavimentado.	REGULARIZADA: foi construído um armazém, com piso cimentado, para armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.
c)	Incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, nomeadamente, os resíduos perigosos não são armazenados em local com superfície impermeável, nem dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos.	REGULARIZADA: os resíduos perigosos passaram a estar armazenados no novo armazém.
d)	Incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, nomeadamente, os resíduos perigosos líquidos (óleos minerais) não se encontram armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção.	REGULARIZADA: a armazenagem dos óleos minerais usados passou a dispor de bacias de retenção.
e)	Incumprimento das normas de armazenagem e triagem de resíduos, nomeadamente, os contentores utilizados na armazenagem de resíduos não possuem a identificação dos mesmos com o nome comum e código LER.	REGULARIZADA: os contentores utilizados na armazenagem de resíduos foram identificados por nome comum e código LER.
f)	Incumprimento das condições de armazenamento de pilhas e acumuladores, designadamente, as baterias estão colocadas diretamente no chão, não se encontrando acondicionadas em recipientes estanques ou com bacia de retenção, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos.	REGULARIZADA: o armazenamento de pilhas e acumuladores passou a ser realizado em recipiente estanque.
g)	Incumprimento das condições de armazenamento de pneus, nomeadamente, os pneus usados encontram-se misturados com outros resíduos e o seu armazenamento não é efetuado em filas.	REGULARIZADA: não foram observados pneus usados no estabelecimento.
h)	Preenchimento incompleto do Mapa de Registo de Resíduos no Sistema Regional de Informação sobre resíduos (SRIR), que apenas contempla os “óleos usados”, tendo sido verificada a produção de outras tipologias de resíduos resultantes da atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis. Não submeteu o mapa de registo de resíduos de 2018	REGULARIZADA: à data da realização da inspeção, não tinha submetido o mapa de registo de resíduos de 2018. No entanto, a entidade inspecionada submeteu, em 06/03/2020, o mapa de registo de resíduos no SRIR relativo a 2019.
i)	O incumprimento do envio do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) à Direção Regional do Ambiente (DRA) para aprovação.	REGULARIZADA: PIPGR enviado à DRA em 02/05/2019 (E-DRA-2019-5414).
j)	O não cumprimento da obrigação de ter Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) disponível na oficina, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os funcionários da instalação.	REGULARIZADA: o PIPGR encontrava-se disponível no estabelecimento.
k)	Utilização de terreno localizado no DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO – LEITO E MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR , para estacionamento afeto à oficina.	NÃO REGULARIZADA: não foi solicitado parecer, autorização ou licença, nem à DRA nem à DRAM, conforme notificado para o efeito.



2.3 – Outras informações obtidas

2.3.1 – Esclarecimentos apresentados pela entidade inspecionada:

Questionada a entidade inspecionada sobre a não regularização das infrações assinaladas nas alíneas h) e k) do quadro acima, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

- Relativamente à infração referida na **alínea h)**, comunicou que estava convencido que tinha submetido o mapa de registo de resíduos de 2018, não se tendo apercebido que o mapa tinha ficado pendente no SRIR, tendo incluído apenas os óleos usados porque eram os únicos resíduos que tinham sido acompanhados por e-GAR. No entanto, em 26/02/2020 preencheu e submeteu o mapa de registo de resíduos relativo a 2019 no SRIR, pelo que se considera esta infração **REGULARIZADA**;
- Relativamente à infração mencionada na **alínea k)**, confirmou que não tinha solicitado autorização nem à DRA nem à DRAM, porque tinha reunido com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, que o informou que o município disponha de um projeto para requalificação daquela zona da orla costeira, que iria contemplar um espaço para estacionamento das viaturas afetas à sua oficina, pelo que não teria que se preocupar com este assunto porque o mesmo iria ser resolvido através da Câmara Municipal.

2.3.2 – Parecer emitido pela DRA

Face à discrepância entre a planta de condicionantes do POOC do Pico e a planta de condicionantes do PDM de São Roque do Pico, descrita no relatório de inspeção RLT_INSP-2017-0361, foi solicitado à Direção Regional do Ambiente (DRA) o enquadramento da área em análise (oficina e estacionamento) nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que resultou no parecer com a ref.ª INT-DRA/2019/1139, registado na IRA com a ref.ª ENT-2019-0477, que se encontra anexo ao BI-2017-0357.

Assim e nos termos do parecer da DRA:

a) De acordo com a **planta síntese do POOC do Pico**:

- i. Quer a **oficina**, quer o **estacionamento**, encontram-se inseridos na ZONA A – ÁREAS INDISPENSÁVEIS À UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DA ORLA COSTEIRA.

Na ZONA A, e nos termos do artigo 11.º do Regulamento do POOC do Pico, não são permitidos depósitos de resíduos de qualquer natureza incluindo entulhos, sucatas e lixos, depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos, bem como a descarga de efluentes de origem doméstica ou industrial não tratados.

- ii. A área correspondente à **oficina** está ainda classificada como ÁREAS EDIFICADAS EM ZONA DE RISCO, com o seguinte risco associado: ÁREAS AMEAÇADAS PELO AVANÇO DAS ÁGUAS DO MAR.

Nas ÁREAS AMEAÇADAS PELO AVANÇO DAS ÁGUAS DO MAR e de acordo com o artigo 18.º do Regulamento do POOC do Pico, são interditas novas construções, salvo quando existam obras de defesa costeira, nos termos da alínea c) do n.º 1, do mesmo artigo e diploma, admitindo-se obras de conservação, reconstrução e ampliação desde que se trate de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos. No entanto, encontra-se omissa relativamente à atividade desenvolvida na oficina.



iii. A zona de **estacionamento** encontra-se também inserida OUTRAS ÁREAS NATURAIS E CULTURAIS, aplicando-se o artigo 15.º do Regulamento do POOC, que dispõe o seguinte:

“2 — Qualquer intervenção nas outras áreas naturais e culturais tem de ter em consideração os seguintes objectivos:

- a) Salvar o património cultural e ambiental existente, identificando as áreas passíveis de visita;*
- b) Valorizar a qualidade do biótopo, através de acções de controlo das plantas infestantes e da promoção e recuperação espontânea da vegetação, favorecendo os processos sucessionais;*
- c) Salvar e minimizar situações de riscos, incentivando a protecção das arribas, leitos de cheia e respectivas faixas de protecção;*
- d) Não permitir construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas de avanço das águas do mar ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;*
- e) Promover a manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica na zona terrestre de protecção;*
- f) Confinar as áreas de acesso público aos percursos interpretativos de visita e aos equipamentos existentes.”*

b) De acordo com a **planta de ordenamento do PDM de São Roque do Pico**:

- i. A área correspondente à **oficina** encontra-se classificada como SOLO URBANO com o uso de ESPAÇOS URBANOS, aplicando-se o artigo 6.º do Regulamento do PDM, que dispõe sobre as normas de edificabilidade, mas encontra-se omissa quanto à atividade desenvolvida na oficina.
- ii. O **estacionamento**, a norte, encontra-se classificado como SOLO RURAL – ESPAÇOS CULTURAIS E NATURAIS com o uso de ORLA COSTEIRA, aplicando-se o artigo 11.º do Regulamento do PDM, que remete para a regulamentação do POOC, e para a legislação do Domínio Público Marítimo, no caso de áreas inseridas nesta condicionante.

c) De acordo com a **planta de condicionantes do PDM de São Roque do Pico**:

A área correspondente ao **estacionamento** encontra-se em área sujeita a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública – DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO - LEITOS DAS ÁGUAS DO MAR E RESPECTIVAS MARGENS.

O parecer da DRA esclarece ainda que, em relação às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, e não obstante a Planta de Condicionantes do POOC ser a mais atualizada, de acordo com o n.º 10 do artigo 5º do regulamento do POOC, a delimitação da Reserva Ecológica e do Domínio Hídrico representadas na planta de condicionantes tem carácter indicativo e está sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria. Nestes termos, deverá ser considerada a definição dos limites da Reserva Ecológica da Planta de Condicionantes do PDM.

2.3.3 – Parecer emitido pela DRAM

Considerando que, de acordo com a planta de condicionantes do POOC do Pico toda a área em apreço se encontra inserida DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO – LEITO E MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR, enquanto que, de acordo com a planta de condicionantes do PDM, apenas a área afeta ao estacionamento está abrangida pela condicionante LEITO DAS ÁGUAS DO MAR E RESPECTIVAS MARGENS, conforme assinalado no relatório de inspeção RLT_INSP-2017-0361, foi solicitada informação à Direção Regional do dos Assuntos do Mar (DRAM) sobre a inserção da área em análise (oficina e estacionamento) nesta condicionante, que resultou no parecer registado na IRA com a ref.ª ENT-2019-0619, que se encontra anexo ao BI-2017-0357.

Assim e nos termos do parecer da DRAM:

- i. A área da **oficina** encontra-se fora das MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR, por aplicação do n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15/11, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2016, de 23/08.



- ii. A área afeta ao **estacionamento** encontra-se inserida nas MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR e, presumivelmente, em DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM), uma vez que se desconhece a existência de reconhecimento de propriedade privada do referido terreno.

2.4 – Enquadramento legal

Prevenção e Gestão de Resíduos:

- Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

RECURSOS HÍDRICOS:

- Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;
- Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
- Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2018, de 2 de março.

Ordenamento do Território:

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores, definido no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro;
- Plano Diretor Municipal de São Roque do Pico (PDM), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de outubro.



3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Infração		Enquadramento legal
a)	Utilização de terreno localizado no DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO – LEITO E MARGENS DAS ÁGUAS DO MAR , para estacionamento afeto à oficina, sem o necessário Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para o efeito.	Viola o disposto no artigo 59.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2005, de 29/12, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2017, de 19/06, constituindo <u>contraordenação ambiental muito grave</u> , nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2018, de 02/03, sendo punível, se praticada por pessoa singular, com coima de € 10.000 a € 100.000, em caso de negligência, e de € 20.000 a € 200.000, em caso de dolo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26/03.
b)	Descarga de efluentes, provenientes da oficina de reparação automóvel, sem licença de rejeição de águas residuais.	Viola a alínea b), n.º 1, do artigo 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2017, de 19/06, constituindo <u>contraordenação ambiental muito grave</u> , nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2018, de 02/03, sendo punível, se praticada por pessoa singular, com coima de €10.000 a €100.000, em caso de negligência e de € 20.000 a € 200.000, em caso de dolo, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26/03.

4 – Indicações e medidas adotadas

Notificação da entidade inspecionada para apresentação dos seguintes documentos:

- Licença emitida pela Câmara Municipal de São Roque do Pico para a área de estacionamento afeta à oficina;
- Comprovativo do pedido de licença de descarga de águas residuais, a solicitar à Direção Regional do Ambiente (DRA).

Horta, 10 de março de 2020

A Inspetora Superior Principal

(Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa)